



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.145/2026

“Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal de Saúde de Serranos, regulamenta a sucessão de seus bens, direitos e obrigações, autoriza a representação processual pelo Município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica formalizada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a extinção da Fundação Municipal de Saúde de Serranos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.661.694/0001-73.

Parágrafo único. A extinção de que trata o *caput* deste artigo atende ao trânsito em julgado da sentença proferida em 03/04/2025 nos autos da Ação Civil Pública nº 5001177-06.2021.8.13.0012.

Art. 2º. Em conformidade com o Artigo 32 do Estatuto da Fundação e com o Termo de Devolução e Entrega de Bens Patrimoniais N.º 01/2023, todos os bens móveis, imóveis e equipamentos que compunham o patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Serranos ficam definitivamente revertidos e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Serranos.

Art. 3º. O Município de Serranos sucede a extinta Fundação Municipal de Saúde em todos os seus eventuais direitos e obrigações remanescentes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Procuradoria-Geral ou órgão de Assessoria Jurídica equivalente, autorizado a representar a extinta Fundação Municipal de Saúde de Serranos processualmente, figurando nos polos ativo e passivo de quaisquer demandas.

§1º. A Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica do Município fica expressamente designada para realizar o acompanhamento jurídico, a defesa e a propositura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ações em todas as causas judiciais ou procedimentos administrativos que envolvam a referida Fundação.

§2º. Os poderes de representação de que trata este artigo englobam a competência para firmar acordos, confessar, transigir, desistir, receber citações e dar quitação em nome da extinta entidade.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 213, de 11 de fevereiro de 1974, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de julho de 2025, data do trânsito em julgado da sentença judicial de extinção.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Serranos, 21 de julho de 2026.

REGINALDO RAEI ARANTES

Prefeito Municipal